



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Processo 039-2023

Assunto: Dispensa de Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. TUBULAÇÕES CORRUGADAS DE PEAD. ESTADO DE EMERGÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE.

I- DA CONSULTA:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação, encaminhada pela presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual submete à análise e considerações desta Assessoria Jurídica, para análise jurídica quanto à viabilidade de futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBULAÇÕES CORRUGADAS DE PEAD**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras – SECOTRAN.

Registra-se que a solicitação foi iniciada pela Secretaria Municipal de Obras de Ipixuna do Pará, por meio do **ofício 289/2023**; solicitando a abertura de procedimento administrativo para aquisição de material de drenagem como tubo corrugado polietileno PEAD, objetivando atender as necessidades das comunidades isoladas e em situação de risco, atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Ipixuna do Pará, conforme exposto no **Decreto 409/2023**, em que se reconhece o estado de emergência em que o Município se encontra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Assim sendo, registra-se ainda, que conforme documentação juntada aos autos, conta que, diante das fortes chuvas no município, foram observados rompimentos de estradas, pontes quebradas, rompimentos de barragens, impedindo o acesso e trânsito das pessoas que dependem dessas vias para se locomover.

Ademais, consta nos autos do procedimento administrativo a solicitação de abertura, termo de referência, relatório técnico da Defesa Civil, decreto de instituição do comitê emergencial, decreto de declaração de estado de emergência, portaria ministerial de reconhecimento da situação de emergência, mapa de cotação, orçamentos, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, justificativa, autorização de abertura de procedimento, portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL; autuação; juntada dos documentos de habilitação; despacho de encaminhamento dos autos à esta assessoria jurídica.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

II.2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Como é sabido, a Administração Pública, somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

O Município de Ipixuna do Pará, como Ente Público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non para contratos* — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Destarte, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Trata-se de escolha realizada sob a obediência ao que estabelece o art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, que verifica, nesta ocasião, a possibilidade de dispensar a um certame público:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Além disso, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade se submete ao crivo de devida justificativa que ateste a referida escolha.

Desta forma, ressalta-se que deve haver um planejamento para a realização das compras. Além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Orienta o Manual do Tribunal de Contas da União quanto às contratações diretas no âmbito da administração pública, *in verbis*:

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” Manual TCU.

Ademais, de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços (pesquisa mercadológica), que por analogia, deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes. De



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço ou aquisição para o participante que apresentou o menor preço da proposta de acordo com as especificações do termo de referência.

Logo, são requisitos imprescindíveis de analisar os seguintes: a) habilitação jurídica; b) qualificação técnica; c) qualificação econômico-financeira; d) regularidade fiscal, conforme prevê o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nas disposições normativas referendadas, esta assessoria jurídica, com as recomendações postas, manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com fundamento no art. 24, IV da lei 8.666/93.

É o parecer;

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 20 de junho de 2023.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13650